



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

07 de novembro de 2019.

ORIGEM: PEDIDO Nº 1136/2019
ABERTURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14H
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 26 de novembro de 2019**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM USO DE BLOCOS INTERTRAVADOS DA ÁREA EM FRENTE A COMUNIDADE DE LINHA CARMO cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições deste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES. É objeto da presente licitação a contratação de empresa para contratação para execução de pavimentação com uso de blocos intertravados da área em frente a comunidade de Linha Carmo, na forma de empreitada global, conforme especificações contidas no projeto, memorial descritivo e anexos, parte integrante da presente licitação.

1.1. A execução do objeto da presente licitação deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ordem de início das obras, devendo a empresa contratada observar o projeto e a uniformidade do acabamento de obra.

1.2. A empresa vencedora da licitação deverá providenciar a via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionadas ao projeto e execução.

1.3. Será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada procedimento, cabendo-lhe atender a todas as legislações, normas e regulamentos da ABNT, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.4. O objeto contratado compreende materiais, equipamentos, mão-de-obra, despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de execução do objeto, bem como todas as relativas à execução dos serviços.

1.5. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.

1.6. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle dos serviços.

1.7. A contratada responsabilizar-se-á pela demolição e consequente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e consequente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo.

1.8. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que não foram especificados, quantificados ou detalhados neste edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

1.9. O valor máximo admitido para a execução do contrato será de até R\$ 100.024,18 (Cem mil, vinte e quatro reais e dezoito centavos).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SEC. DESEN. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIC

Projeto 1708 – Abert, prol, pavimentação e reformas vias urbanas e rurais

4.4.90.51.91.00 OBRAS EM ANDAMENTO (791)

4. DAS FASES DA LICITAÇÃO. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Poderá participar desta licitação qualquer empresa jurídica de iniciativa privada regularmente constituída, que esteja **cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar** até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) **Entrega do Certificado:** A Comissão de Cadastro terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega do Certificado após a apresentação da documentação por parte da empresa, devido à necessidade de avaliação técnica de alguns dos documentos.

5.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

b) Certidão Negativa de Protesto de Título expedida por Cartório da sede da empresa, bem como de suas filiais, conforme contrato social, com prazo não superior a 30 dias da expedição;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 1) Índice de liquidez corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- 2) Índice de liquidez Geral (LG): $LG = (AC+RLP)/(PC/ELP)$
- 3) Solvência Geral (SG): $SG = (AT-DA)/(PC+ELP)$
- 4) Índice de Endividamento Total (ET): $ET = ((PC+ ELP)/AT)$

- Onde: AC= Ativo Circulante; RLP= Realizável a Longo Prazo; PC= Passivo Circulante; ELP= Exigível a Longo Prazo; AT= Ativo Total; DA= Despesas Antecipadas

- Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes: LC>1,0; LG>1,0; SG>1,5; ET<0,5

- OBS: Os índices deverão estar calculados.

d) Empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

5.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 1 – Habilitação:

5.2.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro no CREA ou no CAU, em vigor, da empresa licitante e do responsável técnico. Certificados expedidos por CREA de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº 413/97, CONFEA). Certificados expedidos por CAU de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul não estão sujeitos ao visto do CAU/RS (Lei nº 12.378/2010).

b) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, de que vistoriou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, bem como, da conferência dos itens e quantitativos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, conforme modelo do Anexo;

c) Capacitação Técnico Operacional: comprovante de boa execução, através de pelo menos um atestado técnico em nome da empresa licitante e/ou do responsável técnico ligado ao objeto da licitação de obra compatível em características com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2) O **atestado** apresentado deverá ser devidamente certificado pelo CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) Apresentação/fotocópia da carteira profissional (expedida pelo CREA ou CAU) do responsável técnico pela obra.

5.2.2. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo.

b) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

c) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo.

d) Documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

5.4 O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à Proposta Financeira, ainda lacrado.

5.5. PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira, **na forma do modelo Anexo**, deverá ser apresentada digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:

a) Preço global para execução do objeto, em reais, **limitado ao preço máximo de R\$ 100.024,18 (cem mil, vinte e quatro reais e dezoito centavos)**, sendo que propostas superiores ao valor máximo estimado serão desclassificadas.

b) Destacamento do preço do material, da eventual locação de equipamentos de terceiros para realização dos serviços, se houver, e dos serviços, para fins de dedução das retenções previdenciárias.

c) Planilha de Orçamento Global, contendo quantidades, preços unitários e preço total (material e mão-de-obra) dos serviços propostos conforme orçamento apresentado pelo licitante;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

e) Prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início.

f) Prazo de execução dos trabalhos não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Ordem de Início.

5.5.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos trabalhos como materiais, pessoal, instalações, equipamentos, transporte, sinalização, limpeza da obra, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.5.2. Deverá a empresa vencedora, às suas expensas, confeccionar todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra, bem como recolher a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra (ART / RRT), antes do início dos serviços, apresentando-a no ato da assinatura do contrato.

5.5.3. A responsabilidade pela matrícula do INSS é de competência da empresa contratada, sendo que esta deverá ser em nome da empresa vinculada à obra contratada.

5.6. Todos os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.

5.7. Será desconsiderada a proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, inclusive quanto ao preço máximo fixado pelo Município, assim como aquelas manifestamente inexeqüíveis.

5.8. Considerar-se-á ocorrido **empate** quando a proposta financeira apresentada pela **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma do item 7.7. Em caso de pregão, será de 5% (cinco por cento) o percentual considerado para fins de empate.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 001
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019
NOME DA EMPRESA LICITANTE.

b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019
NOME DA EMPRESA LICITANTE.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:

7.1. **Recebimento:** Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, **até o dia 26 de novembro de 2019, às 14h.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.2. Abertura: Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

7.3. Recurso: Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo lacre. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

7.4. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

7.5. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal nº 8.666/93, art. 45 § 1º, I.

7.6. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.8. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

hipótese do item 7.8. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.10 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.12. O disposto no item 7.8 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.13. A comissão julgadora classificará as propostas por menor preço global.

7.14. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei de Licitações, a licitante cuja proposta for homologada como vencedora, será chamada a celebrar o contrato que integra o Anexo deste edital, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

8.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para celebrá-lo nas mesmas condições do licitante desistente.

8.3. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/93.

8.4. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração, sem prejuízo das cominações administrativas, legais e penais incidentes.

8.5. A licitante vencedora **deverá apresentar na assinatura do contrato** os seguintes documentos:

a) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;

b) Via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do CAU, assinada por responsável técnico legalmente habilitado;

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9.1. A obra deverá estar concluída em **60 (sessenta) dias consecutivos** contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

9.2. São condições para execução do objeto, além das referidas neste Edital e seus Anexos, que a empresa:

- a) Mantenha disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;
- b) Tenha mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- c) Permita a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- d) Controle a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como disponha no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- e) Mantenha em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- f) Utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Fica facultado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

10.1.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

11. DO VALOR. O valor da licitação será o constante da menor proposta financeira apresentada pelos licitantes, tendo como valor máximo o fixado pelo Município.

12. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE:

12.1- O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, após a liberação de laudo de execução emitido pela fiscal designado pela Prefeitura Municipal.

12.2 – A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

12.4 – A licitante deverá informar o número da agência e número da conta bancária para depósito do pagamento dos serviços para o caso de ser vencedor.

12.5 - Juntamente com a primeira nota fiscal, deverá ser apresentada a ART ou RRT (ou documento correspondente) da totalidade dos serviços, com as custas já recolhidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12.6 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da contribuição para o FGTS, relativa aos empregados vinculados ao serviço, além dos demais encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

12.7 – Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra.

12.8 - Pagamentos sujeitos a liberação do recurso oriundo do Orçamento Geral da União - Ministério da Saúde.

13. DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

13.1. É responsabilidade exclusiva da empresa licitante a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

14. DAS PENALIDADES: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

14.1. Em caso de inadimplência na execução do objeto, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

14.2. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

15.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

15.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

15.4. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435.1115.

15.5. Constituem anexos do presente edital:

Anexo I – Memorial Descritivo, Projeto, Planilha de Orçamento Global;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menores, (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93).

Anexo VI – Proposta Financeira;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Coronel Pilar, 07 de novembro de 2019.


ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli

OAB/RS 105.526

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL e PROJETO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço: Profissão:

Documentos: RG nº CPF nº

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 015/2019, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.

.....(Local)..... de de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF nº
....., na qualidade de representante legal da empresa acima referida,
declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 015/2019, que a
empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da participação em licitações,**
não está impedida de contratar com o Poder Público e não está inidônea para licitar ou contratar
com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 /93.

.....(Local),..... de de 2019.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA:

CNPJ: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

..... (nome), CREA/CAU nº na
qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, **DECLARO** ter vistoriado o local em que a
obra será executada, estando de acordo com a execução de forma global, nos termos do Edital Tomada
de Preços nº 015/2019 e seus Anexos, tendo observado todos os itens a serem executados, conforme
projetos e memoriais descritivos, pelo valor a ser apresentado na proposta financeira.

.....(Local),..... de de 2019.

Nome e assinatura do responsável

Nº Crea/CAU/RS

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

DECLARAÇÃO

(empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF nº..... e RG nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar em caso afirmativo)

.....(Local),..... de de 2019.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Vlr. unit. mat. R\$	Vlr. Unit. M.obra R\$	Vlr unit. R\$	Vlr. total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM USO DE BLOCOS INTERTRAVADO, conforme especificações contidas no projeto e memorial descritivo anexos.						
TOTAL DA OBRA (R\$)							

Obs. A proposta deve ser apresentada conforme Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento Global constantes do Anexo I.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data: _____

Nome do representante
CPF/Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019

VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2019 A xxx DE xxx DE 2019

VALOR: R\$

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CPF nº XXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxx, xxxx/RS, neste ato representada por **xxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxx/RS, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo o disposto no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 015/2019, com a Lei nº 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 015/2019, a **contratação de empresa para execução de pavimentação com uso de blocos intertravados da área em frente a comunidade de Linha Carmo**, na forma de empreitada global conforme especificações contidas no projeto, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, anexos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto contratado deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação da ordem de início, devendo a contratada observar o projeto e a uniformidade do acabamento de obra.

Parágrafo Segundo. São de responsabilidade exclusiva da contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada procedimento, cabendo-lhe atender a todas as legislações, normas e regulamentos da ABNT, principalmente os exigidos pelas Concessionárias, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

Parágrafo Terceiro. O objeto contratado compreende materiais, equipamentos, mão-de-obra, despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de execução do objeto, bem como todas as relativas à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quarto. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.

Parágrafo Quinto. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle dos serviços.

Parágrafo Sexto. A contratada responsabilizar-se-á pela demolição e consequente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e consequente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo.

Parágrafo Sétimo. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que eventualmente não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados neste edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

Parágrafo Oitavo. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados são os referidos na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

- a. Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar – RS.
- b. Cumprir as condições e as cláusulas deste contrato;
- c. Garantir o objeto contratado, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do seu recebimento, com relação a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso;
- d. Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- e. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g. Apresentar a ART de execução da obra (em nome da empresa), antes do início dos serviços;
- h. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, em nome da empresa, recolhendo os valores correspondentes, conforme normas legais e apresentar o CEI em até 03 (três) dias a contar da assinatura do presente contrato.
- i. Apresentar as Folhas de Pagamento, as GPS (Guias de Previdência Social) e GFIP (Guia de recolhimento de FGTS e informações a Previdência Social), correspondente à mão-de-obra empregada na execução do objeto do presente contrato.
- j. Obedecer, na íntegra, projeto, planta, memorial descritivo e cronogramas atinentes à execução do objeto do presente contrato;
- k. Renovar o Certificado de Regularidade com o FGTS, toda vez que expirar seu prazo de validade.
- l. Empregar, na obra, material de primeira qualidade e de primeiro uso.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. É facultada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR. O valor total contratado para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira é R\$ xxxxx (xxxxx).

Parágrafo Único. Conforme Planilha de Orçamento Global, constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, o valor total dos materiais perfaz R\$ XX (XXX), o valor total da locação de equipamentos de terceiros perfaz R\$ XXX (XXXX) e o valor total dos serviços perfaz R\$ XX (XX).

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, após a liberação de laudo de execução emitido pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO. A obra deverá estar concluída em **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização, prazo pelo qual vigorará a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação:

- a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;
- b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;
- d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DISPOSIÇÕES GERAIS. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, xxx de xxxxxx de 20XX.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Visto.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS 105.526
Assessoria Jurídica

"791"



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

CORONEL PILAR

Projeto:
PAVIMENTAÇÃO COM USO DE BLOCOS INTERTRAVADOS

Local:
**Linha Carmo
Coronel Pilar -RS**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mec', is located in the bottom right corner of the page.

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descreve os elementos necessários à realização dos serviços de terraplenagem e pavimentação da área em frente a comunidade de Linha Carmo, no Município de Coronel Pilar.

SERVIÇOS PRELIMINARES

As especificações complementares e particulares obedecerão à mesma estrutura de elaboração adotada nas Normas e Especificações Técnicas pertinentes, tanto a materiais bem como a execução. As Especificações Particulares são apresentadas para serviços específicos, cuja situação particular no trecho exige alteração de métodos, materiais, forma de medição ou pagamento adequado às condições locais. Para a medição dos serviços se tomará como base o modelo de cálculo de quantitativos apresentado em anexo.

Placa da Obra

A CONTRATADA deverá fixar no início da obra, uma placa em local escolhido pela Fiscalização, conforme modelo e dimensões exigidas pela Município. A medição dos serviços será pela área de placa instalada, conforme memorial de cálculo, em metros quadrados (m²).

Topografia

Os trabalhos topográficos objetivam a fixação das obras no terreno de acordo com os projetos executivos, estes trabalhos dizem respeito à locação e conferência e a demarcação do eixo e bordos da via a ser pavimentada.

A Contratada deverá dispor de equipe profissionais experientes e instrumentos adequados para os serviços de locação e acompanhamento da obra. A medição dos serviços será pela área marcada, conforme memorial, em metros quadrados (m²).

TERRAPLENAGEM

Movimentos de Terra:

Serão mínimos, tendo em vista que a maior parte da obra será executada em via existente e que já apresenta fluxo de veículos.

O solo local apresenta boas características de resistência.

Deverá ser retirada toda a matéria orgânica existente (vegetação rasteira, gramíneas, etc.).

Havendo necessidade de aterro, deverá ser executado em camadas de no máximo 20 cm, compactadas mecanicamente. (A movimentação de terra poderá ser executada pelo Município)

A superfície acabada não deverá apresentar depressões que permitam o acúmulo de água, de forma que a camada concluída atenda às condições de greide e seção transversal.

A medição dos serviços de regularização do subleito será feita por m² de plataforma concluída.

PAVIMENTAÇÃO

Especificações:

Serão seguidas todas as especificações do fabricante dos blocos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre o tema, principalmente:

- NBR 9780/1987 – Peças de Concreto para Pavimentação – Determinação da Resistência à Compressão
- NBR 9781/1987 – Peças de Concreto para Pavimentação – Especificações

•ABNT NBR 15953: 2011 – Pavimento Intertravado com peças de concreto – Execução.

Serviços Preliminares:

A via deverá estar permanentemente sinalizada para a realização da obra e atender as normas de segurança.

Serão verificados os níveis das construções e pavimentações existentes para determinar as cotas de escavação ou aterro. Sempre que possível, deve ser aproveitado o leito existente.

Deverão ser respeitados os caimentos do terreno, de forma a dar perfeito escoamento das águas das chuvas.

Meio-fio:

Serão utilizados dois tipos de meio-fio, para delimitam o tráfego e para proteção das bordas (contenção lateral) dos efeitos da erosão causados pela água da chuva.

O meio-fio para delimite, será de concreto, pré-moldado, nas dimensões 1,00 m de comprimento, 0,30 m de altura e 0,12 m de espessura na base e 0,10 m na parte superior. Serão assentados sobre leito de pó de brita de forma que o espelho fique com 0,15 m acima da cota final do pavimento.

O meio-fio para proteção das bordas será de concreto, pré-moldado, nas dimensões 1,00 m de comprimento, 0,20 m de altura e 0,10 m de espessura. Serão assentados sobre leito de pó de brita de forma que o espelho alinhado com cota final do pavimento.

Serão assentados nos locais indicados no projeto, e a superfície do terreno de fundação deve estar devidamente regularizada (de acordo com a seção transversal do projeto)

A medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, e após o rejuntamento, deverá ser colocado o material para escoramento. Esse material, indicado ou aprovado pela fiscalização, deverá ser colocado em camadas de 10 cm. e cuidadosamente apiloado de modo a não desalinhar as peças.

O rejunte entre as peças será de no máximo 1,50 cm rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3. O concreto empregado na moldagem dos meios-fios deve possuir resistência mínima de 20 MPa no ensaio de compressão simples, aos 28 dias de idade.

Leito:

Será executado em pó de brita com espessura máxima de 0,10 m. Este material não deverá conter torrões, argila ou matéria orgânica. Pó de brita - Material com diâmetro máximo de 4,8 mm, módulo de finura de 2,55 e abrasão Los Angeles de 48% de desgaste.

A camada de leito deverá ser mantida com espessura uniforme ao longo da pista, sendo que a superfície será regularizada com régua para que fique lisa e completa.

Blocos de concreto:

Serão do tipo “unistein” com espessura de 8,0cm e dimensões próximas de 10 x 20cm.

A resistência à compressão mínima será de 35 MPa.

Não serão aceitas peças com variações dimensionais superiores a 5 mm.

A empresa executante deverá apresentar, durante o decorrer as obras, laudo técnico de ensaios dos blocos conforme preceitos da ABNT/NBR 9781/1987 - Peças de Concreto para Pavimentação – Especificações.

Periodicamente, à critério da Administração Municipal, poderão ser retirados blocos de concreto, aleatoriamente, e solicitados novos ensaios de determinação de resistência, a cargo da empresa contratada. Não sendo atingidas as características mínimas, os blocos deverão ser substituídos.

Assentamento dos blocos:

Os blocos serão assentados diretamente sobre a camada de pó de brita previamente nivelada.

Cada bloco deve ser encostado firmemente contra os outros já assentados, para então deslizar verticalmente até tocar no colchão de pó de brita.

As juntas devem ser menores que 3,00 mm e quando a abertura ficar maior, serão fechadas com batidas de marreta de madeira ou borracha, na lateral do bloco e na direção aos blocos já assentados.

Os blocos não devem ser golpeados na vertical para que fiquem rentes entre si: os golpes devem ser utilizados apenas para minimizar as juntas ou para corrigir o alinhamento.

Os rejuntas serão executados com areia fina, peneirada, isenta de corpos estranhos. A área deve estar seca, sem impurezas e preencher todos os vãos.

Uma vez assentados todos os blocos que caibam inteiros na área a pavimentar, é necessário fazer ajustes e acabamentos nos espaços que ficaram vazios junto dos confinamentos externo e interno. Não devem ser usados pedaços de blocos com menos de $\frac{1}{4}$ do seu tamanho original; nessas situações, o acabamento deve ser feito com argamassa seca (1 parte de cimento para 3 de areia).

Selagem das juntas:

Após de concluída a compactação inicial, uma camada de areia fina deverá ser espalhada e varrida sobre o pavimento, de maneira que os grãos penetrem nas juntas. Faz-se então a compactação final.

Após a compactação final deve-se fazer uma inspeção para verificar se todas as juntas estão completamente preenchidas com areia e não apenas sua porção superior. Se for esse o caso, deve-se repetir a operação de espalhamento de areia e compactação.

Compactação:

Colocados todos os blocos e feitos todos os ajustes e acabamentos, faz-se a primeira compactação do pavimento, antes do lançamento da areia para preenchimento das juntas entre os blocos. Deverá ser executada com compactador mecânico ou placa vibratória. Caso surjam irregularidades ou depressões elas devem ser imediatamente corrigidas, removendo e recolocando os blocos.

Obs.: Ao término dos serviços de compactação inicial devem ser substituídos por blocos inteiros os blocos que eventualmente tenham se partido ou danificado e corrigidas eventuais falhas.

Verificação final

Verificar se as juntas estão totalmente preenchidas com areia. Se for preciso, repita a operação de varrer areia fina e compactar. Antes da abertura ao tráfego, verificar se a superfície do pavimento está nivelada, se atende aos caimentos para drenagem e acessibilidade, se todos os ajustes e acabamentos foram feitos adequadamente e se há algum bloco que deva ser substituído. A superfície do pavimento intertravado deve resultar nivelada, não devendo apresentar desnível maior do que 0,5 cm, medido com uma régua de 3 m de comprimento apoiada sobre a superfície.

FISCALIZAÇÃO

Competirá à FISCALIZAÇÃO:

Controlar e fiscalizar a execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da mesma, efetuar anotações de forma apropriada, comunicando-as, tempestivamente ao CONTRATADO.

Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra. Tais documentos constarão basicamente da documentação técnica julgada necessária, de acordo com o contrato firmado.

Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre modificações nos Projetos, Prazos ou Cronogramas da obra.

A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.

A fiscalização deverá fazer em conjunto com a CONTRATADA, um levantamento prévio para que se verifique se as quantidades são ou não suficientes a fim que se atinjam os objetivos do contrato.

OBSERVAÇÕES FINAIS

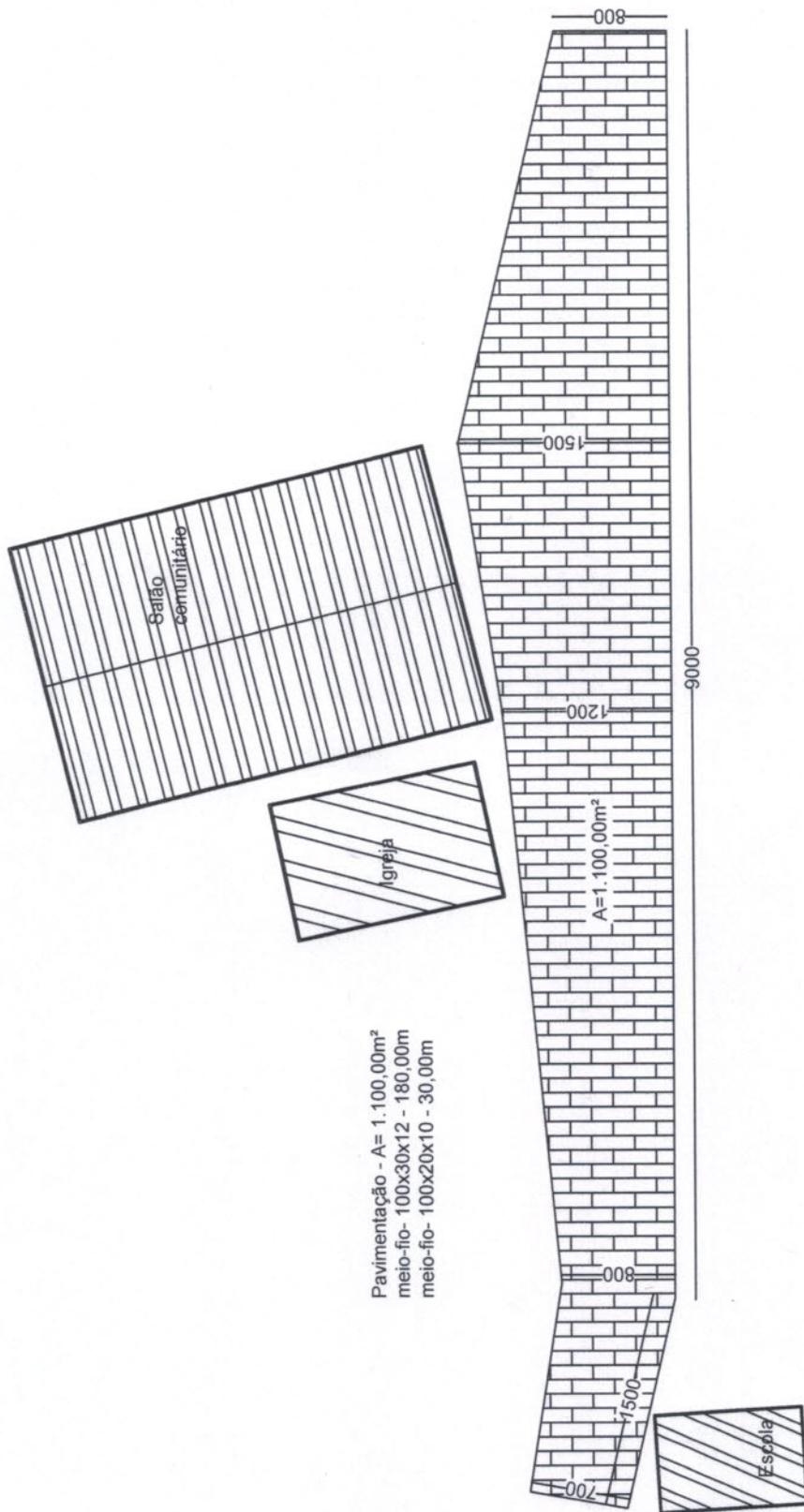
- É de responsabilidade do executor da obra o fornecimento, bem como exigir a utilização, dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a todos que vierem prestar serviço na obra.
- Durante a execução a via deverá estar permanentemente sinalizada a fim de se evitar acidentes, conforme determina o Denatran.
- Todos os procedimentos, especificados ou não, que forem necessários a execução da obra deverá atender aos preceitos das Normas Técnicas pertinentes.
- Ao final da obra deverá ser realizada a limpeza geral e remoção de todos os materiais inservíveis.

Coronel Pilar, 16 de Outubro de 2019.

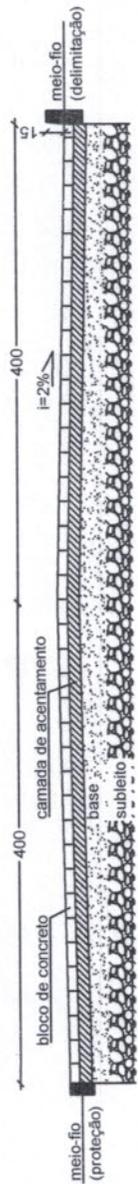
Responsável Técnico: _____


Rogério Migotto
Eng. Civil – CREA 114.112-D

Pavimentação - A= 1.100,00m²
 meio-fio- 100x30x12 - 180,00m
 meio-fio- 100x20x10 - 30,00m



Pista
 Corte transversal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CORONEL PILAR**

Projeto: **Pavimentação de bloco intertravado "unistein"**

Elemento: **Planta baixa**

Localização: **Linha Carmo**

Área: **1.100,00 m²**

Resp. Técnico:

Escala: **1/500**

Planilha: **01/01**

Rogério M. P. P. - Eng. Civil-CREARS 114.112-D

Data: **Outubro/2019**

Av. 25 de Julho, 548 - F. (54) 3435.1115-www.coronepilar.rs.gov.br

RELATÓRIO GLOBAL - Data: 16/10/2019
 Obra: 08/19 - PAVIMENTAÇÃO LINHA CARMO
 Cliente: PREFEITURA M. CORONEL PILAR
 Endereço: LINHA CARMO - CORONEL PILAR

Item	Descrição	Quantidade	Un	Material	Mão-de-Obra	Total
1	SERVIÇOS INICIAIS					
.1	(74209/001) PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO0004 MOBILIZACAO E DESMOBIL	2,00	M2	251,72 503,44	160,00 320,00	823,44
.2	(99064) LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/20180009 LEVANTAMENTO CADASTRAL	1.100,00	M	0,22 242,00	0,48 528,00	770,00
	Total do Grupo			745,44	848,00	1.593,44
2	PAVIMENTAÇÃO					
.1	(74223/001) MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPE	180,00	M	29,90 5.382,00	16,00 2.880,00	8.262,00
.2	(94275) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PR	30,00	M	28,15 844,50	16,00 480,00	1.324,50
.3	(73764/005) PAVIMENTACAO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, ASSE	1.100,00	M2	42,70 46.970,00	24,00 26.400,00	73.370,00
.4	(41721) COMPACTACAO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA	85,00	M3	2,07 175,95	1,76 149,60	325,55
	Total do Grupo			53.372,45	29.909,60	83.282,05
	Total do Orçamento			54.117,89	30.757,60	84.875,49


 Prefeitura Municipal de Coronel Pilar
 ROGÉRIO MIGOTTO
 Engenheiro Civil
 CREA/RS 114112-D

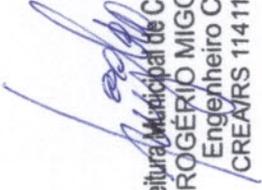
Cronograma Físico-Financeiro - Preço

Obra: 08/19 - PAVIMENTAÇÃO LINHA CARMO
Endereço: LINHA CARMO
Cliente: PREFEITURA M. CORONEL PILAR
Cidade: CORONEL PILAR

ITEM	ETAPAS	
	Dados	0
1. SERVIÇOS INICIAIS	Valor	1.593,44
	Perc.	100,00
2. PAVIMENTAÇÃO	Valor	83.282,05
	Perc.	100,00
Total da Etapa	Valor	84.875,49
	Perc.	100,00
Total Acumulado	Valor	84.875,49
	Perc.	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR - CNPJ: 04.215.013/0001-39

Av. 25 de Julho, 538 - Coronel Pilar - RS - FONE: (54)3435-1115 - CEL.:


Prefeitura Municipal de Coronel Pilar
ROGÉRIO MIGOTTO
Engenheiro Civil
CREA/RS 114112-D

TOMADOR: MUNICIPIO DE CORONEL PILAR
 CONTRATO N°:
 EMPREENDIMENTO: Pavimentação da Linha Carmo
 PROGRAMA:
 MODALIDADE:
 GESTOR: Adelar Loch - Prefeito Municipal

Cálculo do BDI

Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

TIPOS DE OBRAS CONTEMPLADOS

Para o tipo de obra "CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS" enquadram-se: a construção e recuperação de: autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT. Além de quadras descobertas.

DEMONSTRATIVO BDI

Item	1º quartil	3º quartil	Médio	Identificação
AC	3,80	4,67	4,00	Administração Central
S e G	0,32	0,74	0,71	Seguro e Garantia
R	0,50	0,97	0,97	Risco
DF	1,02	1,21	1,20	Despesas Financeiras
L	6,64	8,69	8,00	Lucro
I *	conforme legislação		11,15	Tributos *

TOTAL 30,00 BDI A SER ADOTADO (com desoneração)

Verificação: 23,73 ← limite 19,60% a 24,23% (sem desoneração)

* Em geral, os tributos (I) aplicáveis são PIS (0,65%), COFINS (3%) e ISS (variável, conforme Município, de 2 a 5% e, em alguns casos, isento).

** Caso a empresa seja tributada de forma diferente, alterar os valores abaixo:

TRIBUTOS	%
PIS**	0,65
COFINS**	3,00
Cont. Previd.	4,50
ISS	3,00
Total	11,15

(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)

Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de 100,00% sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de 3,00% ← (limitado a 5,00%)

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$$

16 de Outubro de 2019

Local/Data

Eng./Arq. Responsável

Nome: Rogério Migotto
 CREA :: RS 114.112-D

Representante Tomador

Nome: Adelar Loch